



Prefeitura Municipal de Campos Borges

"A NASCENTE DO PROGRESSO"

Ano _____

Nome do Requerente: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Nome do Representante: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Protocolo N.º: **785/2025**

Data de Entrada: **16/12/2025**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**"RESPEITO, TRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO."**



Adm. 2021/2024



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO
DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES – ESTADO DE
SANTA CATARINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
03.392.348/0001-60, localizada na cidade de Chapecó/SC, na Linha São Roque, s/nº,
Interior, Caixa Postal 77, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de
Vossa Excelência para apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO
ELETRÔNICO – 020/2025, amparada na Lei nº 14.133/21, pelos motivos de fato e
fundamentos de direito a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação
de empresa especializada **“contratação de pessoa jurídica para o serviço de coleta,
transporte, tratamento e destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, em
atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”.**

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram
constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos.

2. DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação tem por objetivo apontar alguns equívocos contidos no
edital do certame em apreço. O prazo decadencial é de até 02 (dois) dias úteis antes da
data fixada para a abertura da sessão pública.

No caso em tela, a data de abertura do certame é 18/12/2025, portanto, o protocolo
feito no dia 12/12/2025 é TEMPESTIVO. Sendo está a situação da presente impugnação.

Servioeste Canoas
Rua Claudino Assis, 255, Bairro São Luiz, CEP: 92.420-007 – Canoas
Fone: (51) 3472-9696 / E-mail: servioestesc@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Pinheiro
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.190-000 – Barra do Pinheiro
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioestepi@servioeste.com.br

Servioeste Quilomada
Rua Povo, 365, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.372-250 – Quilomada
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesteq@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 52, Loja 01 – Pq. Rodoviário – Cnd. Sotão Dourado – CEP: 28.011-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3139-9508 / E-mail: servioestecg@servioeste.com.br

Servioeste Palcos de Minas
Entrada Polícia de Minas / Rodovia Km 1,8, R.N. Zona Rural, Caixa Postal 29, CEP: 38.700-000
Palcos de Minas/MG | Fone: (34) 3925-7481 / E-mail: servioestemp@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC-283, Km 05, Caixa Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3861-9696 / E-mail: servioestesc@servioeste.com.br

Servioeste Povoação Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, Km 322 - CEP: 85.790-000 - Povoação Brava/SC
Fone: (48) 3198-8530 / E-mail: servioesteb@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Entrada Pinguim, nº 186, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 38 - CEP: 87.055-676 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-5469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br. 277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Clevel, CEP: 85.815-660 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (41) 3197-9310 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



3. DOS PONTOS QUE NECESSITAM DE RETIFICAÇÃO

3.1. DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS PARA CADA TIPO DE SERVIÇO A SER EXECUTADO – COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

Primeiramente urge asseverar que o edital em tela **não está exigindo de forma específica a apresentação das licenças devidas para a execução do objeto**. No tópico “3.4 - Qualificação Técnica” o edital requer as licenças de operação de forma não tão precisa quanto ao tratamento dos resíduos.

EDITAL

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d) Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de saúde em nome do proponente, conforme RDC 222/2018;

e) Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem, em nome do proponente ou terceiro com comprovação de vínculo, conforme RDC 222/2018;

f) Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome do proponente, ou terceiro com comprovação de vínculo, conforme RDC 222/2018;

É notório que para uma empresa atender ao objeto deste edital é necessário que ela possua os licenciamentos ambientais conforme dispõe as normativas legais, ou seja, neste caso, são necessárias ao menos 4 licenças, sendo:

- licença de coleta e transporte;
- licença de tratamento por autoclavagem;
- licença de tratamento por incineração;
- licença para destinação final dos resíduos em aterro sanitário.



Diante disso, apresentamos este pedido de impugnação, demonstrando nosso cuidado e cautela, para que haja compreensão da correta forma de execução, principalmente no que diz respeito aos tratamentos para os resíduos de serviço de saúde conforme dispõe a RDC/ANVISA e COMANA, no qual dispõe que os tratamentos adequados aos resíduos de serviço de saúde são os **tratamento por autoclave e o tratamento por incineração**, ainda, dispõe a RDC/ANVISA e o CONAMA, que um tratamento não substitui o outro, e que para esses tipos de resíduos é necessário que se tenha os dois tratamentos, pois cada grupo de resíduo depende de tratamento específico ao seu grau de periculosidade.

Veja que o certame **não especifica de forma correta acerca dos tipos de tratamentos que devem ser utilizados para a execução correta dos serviços na área da saúde**, obedecendo a legislação vigente.

Ora, se não está obrigando a apresentação das licenças ambientais, como a administração saberá se a futura contratada realiza a gestão dos resíduos conforme as regulamentações legais?

O tratamento dos resíduos de saúde é complexo, e para cada tipo de resíduo, é empregado um método de tratamento, não podendo um tratamento substituir o outro, conforme veremos a seguir.

Resíduos dos Grupos A1, A4 e E devem ser submetidos ao tratamento por autoclave e os Resíduos dos Grupos A2, A3, A5 e B submetidos ao tratamento através de incineração tratamento mais eficaz e o único que garante a destruição completa desses resíduos, descaracterizando 100% dos resíduos, assim tornando esses resíduos completamente tratados, o qual viram cinzas.

Portanto, conclui-se que merece reforma o edital para passar a exigir as licenças, sendo licença para coleta e transporte, licença para os **dois tratamentos adequados, autoclave e incineração e licença para destinação final em aterro sanitário**.

Desta forma, imperioso reconhecer que equivocadamente foi deixado de exigir os documentos principais para suprir ao objeto licitado.

Permanecendo o edital na forma que se encontra, o Município e a Administração se colocam em risco eminente de contratar uma empresa que nem possui os licenciamentos para a devida execução do objeto, ou seja, está se submetendo a um risco extremamente desnecessário, tendo em vista que **TODAS** as interessadas em participar

Servioeste Canoas
Rua Claudino Garcia, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas
Fone: (51) 3472-9695 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.195-000 - Barra do Piraí
Fone: (34) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Quelimadô
Rua Poço, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Quelimadô
Fone: (21) 2634-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Solho Dourado - CEP 28.011
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3193-9509 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas
Estrada Patos de Minas / Rodovia Km 1,8, R/A Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-000
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 9825-7441 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Chapadão/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 88.301-973 - Chapadão/SC
Fone: (49) 3851-9696 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Piraí/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, Km 322 - CEP 88.795-000 - Piraí/SC
Fone: (48) 3190-8530 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Entrada Pinguim, nº 185, Lote 0, Parque Industrial Mélio Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.055-578 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-5469 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br. 277, R/A, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Clive, CEP: 85816-680 - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

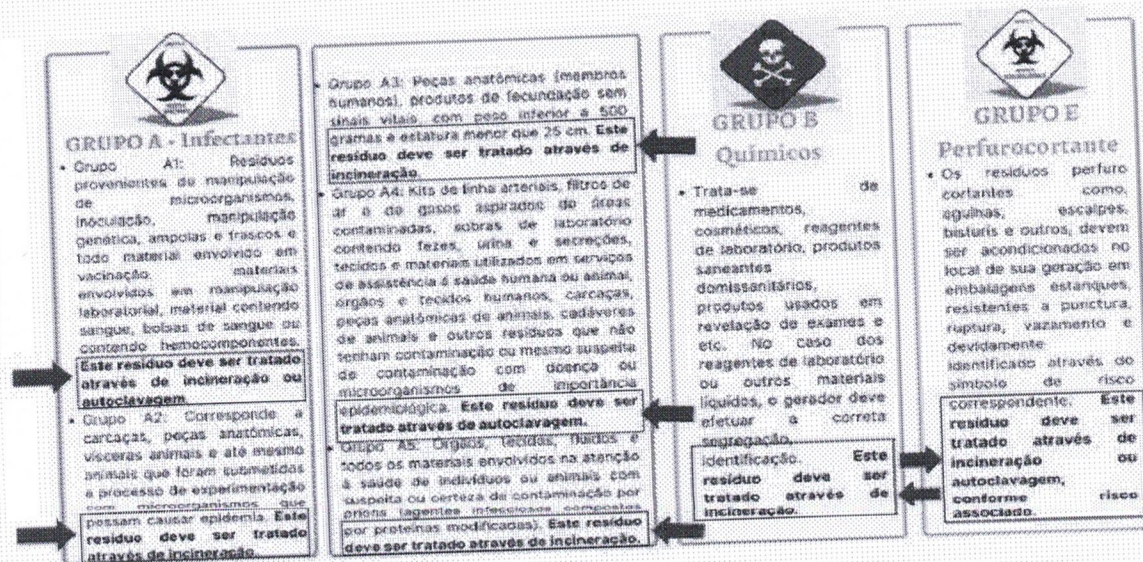
www.servioeste.com.br



desta licitação devem possuir ao menos os licenciamentos que são fundamentais para exercer as atividades deste ramo, o que comprova de fato que a licitante é uma **empresa ESPECIALIZADA** para esta execução. O mínimo que as empresas precisam possuir são as licenças, e o objeto principal deste edital é a **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, sendo assim é imprescindível que ao menos se comprove o principal, possuir as licenças para o objeto principal deste edital.

Ressalta-se que a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclave, tratamento por incineração e destinação final de resíduos, não isenta o ente público da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, em razão da complexidade tecnológica e o disposto na RDC Anvisa 306/2004 que dispõe: ***“Considerando que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo as normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final;”***

O tratamento dos resíduos (descontaminação dos mesmos) e a disposição final dos resíduos são claramente a parcela de maior relevância técnica do objeto, assim deve estar expresso no edital a exigência das licenças competentes para os devidos tratamentos, uma vez que tem resíduos que devem ser autoclavados e resíduos que devem obrigatoriamente ser incinerados, necessitando a apresentação de ambas as licenças, vejamos:





O ente público que exige a LO de tratamento por incineração e a LO de tratamento por autoclave na habilitação está sendo regido pelo princípio da eficácia, visando a produtividade, agilidade, presteza e economia. Diante disso, não se encontra justificativa para que não sejam exigidas as licenças devidas

Assim, requer-se a alteração do edital a fim que conste a exigência de todas as licenças, principalmente para o tratamento por autoclave e a licença de tratamento por incineração tendo em vista que um tratamento NÃO substitui o outro, sugerindo a inclusão da seguinte redação à qualificação técnica:

“• Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

• Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC ANVISA nº 222/2018;

• Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, RDC ANVISA nº 222/2018, em nome da proponente;

• Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviços de saúde, em nome da proponente;”

3.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

Outro ponto do edital que merece atenção é a omissão do certame quanto a possibilidade ou não de subcontratação no que se refere aos resíduos de saúde.

O edital permite a subcontratação das etapas de **Tratamento** e **Destinação Final** dos resíduos, como demonstra o item “3.4 – Qualificação Técnica”:

Servioeste Canoas
Rua Claudino Garzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 – Canoas
Fone: (61) 3472-9695 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.199-000 – Barra do Piraí
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Quelimã
Rua Povo, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 – Quelimã
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 53, Loja 01 – Pq. Rodoviário – Cond. Sotinho Dourado – CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3193-9609 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas
Entrada Patos de Minas / Rodovia Km 1,3, R/N, Zona Rural, Caixa Postal 20, CEP 38.700-000
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3925-7491 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC – MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 – CEP: 89.361-973 – Chapecó/SC
Fone: (49) 3351-9695 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Povoão Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, Km 322 – CEP 86.795-050 – Povoão Brava/SC
Fone: (46) 3196-8530 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingüim, nº 185, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 – CEP 87.055-675 – Maringá/PR
Fone: (44) 3052-5459 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia BR-277, R/Nº, Km 273, Condomínio Pq. Industrial Clivel, CEP: 85815-600 – Cascavel/PR
Fone: (41) 3137-9910 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



EDITAL

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e) *Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem, em nome do proponente ou terceiro com comprovação de vínculo, conforme RDC 222/2018;*

f) *Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome do proponente, ou terceiro com comprovação de vínculo, conforme RDC 222/2018;*

Neste sentido, argumenta-se que é imperioso defender que os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de RSS **NÃO DEVEM SER SUBCONTRATADOS OU TERCEIRIZADOS**. Com ênfase para a atividade de Tratamento dos resíduos, pois esta representa a **PARCELA PRINCIPAL** do objeto e também o serviço de **MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA** necessitando de controle direto, especialização e responsabilidade integral.

O tratamento dos RSS envolve processos técnicos complexos que exigem equipamentos adequados, pessoal especializado e rigorosos controles sanitários e ambientais. O simples transporte e armazenamento inadequado de resíduos de saúde já são passíveis de causar surtos de doenças, contaminação de corpos hídricos e solos, sem falar nas implicações sanitárias relacionadas a acidentes de trabalho ou exposição de funcionários e da população a agentes patogênicos.

A subcontratação ou terceirização irrestrita dos serviços envolvendo RSS resulta, muitas vezes, em um quadro de fragmentação do processo, onde há falta de coordenação e controle sobre todas as etapas da gestão de resíduos. Essa fragmentação pode resultar na negligência ou falhas operacionais, uma vez que empresas subcontratadas, muitas vezes não especializadas, podem não investir adequadamente em processos, treinamentos e controles necessários para a execução segura e eficiente desses serviços.

Ademais, a responsabilidade legal sobre o manejo dos resíduos sólidos de saúde recai diretamente sobre o gerador do resíduo. Assim a contratante responderá civil e

Servioeste Canoas
Rua Claudino Gazz, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas
Fone: (61) 3472-9635 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí
Rua 1, N° 260, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 37.166-000 - Barra do Piraí
Fone: (34) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Quirinópolis
Rua Poço, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Quirinópolis
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Solho Dourado - CEP 28.011
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3193-9508 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas

Entrada Patos de Minas / Rodovia Km 1,8, R/L Zona Rural, Caixa Postal 30, CEP 35.700-000
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Chapadão/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 88.381-973 - Chapadão/SC
Fone: (49) 3861-9695 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, Km 322 - CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8530 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, n° 186, Lote 0, Parque Industrial Médio Buiúna, Caixa Postal 39 - CEP 87.055-575 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-5489 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia BR-277, RAN, Km 273, Condomínio Pq. Industrial Clivet, CEP: 85816-660 - Cascavel/PR
Fone: (40) 3197-9910 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



penalmente caso ocorra algum problema no cumprimento das normativas ambientais, situação que se torna mais provável em processos fragmentados.

Ressalta-se que a terceirização de serviços, especialmente na área de gestão de resíduos sólidos de saúde, **não pode ser irrestrita**. A legislação brasileira e os princípios constitucionais que regem a contratação de serviços públicos e privados impõem limites claros para a terceirização, especialmente no que diz respeito à delegação de atividades essenciais e de natureza crítica para a saúde pública e o meio ambiente. **Especialmente quando se trata da execução da atividade principal, pois a subcontratação não deve se estender àquilo que configura a essência do serviço prestado.**

Como disposto no Art. 122 da lei 14.133/2021, **“o contratado poderá subcontratar partes da obra do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado”**. Além disso, o potencial subcontratado deve comprovar sua capacidade técnica para a execução do objeto.

*“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**”*

§1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.”

Para o caso em tela, é essencial ressaltar que além da subcontratação não poder ser irrestrita, a legislação elenca a hipótese de **vedação** e **restrição** da subcontratação em determinados casos.

§2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Fica claro, portanto, que este instituto não é o mais adequado e recomendado para todas as contratações. Sendo passível de limitação em casos que envolvem serviços especializados, complexos e de grande relevância técnica, cujas consequências ambientais, legais e financeiras podem ser graves para a contratante.

Esse entendimento tem sido consolidado no Tribunal de Contas da União (TCU) o qual dispõe que a **subcontratação integral em um processo licitatório não é**

Servioeste Canoas
Rua Claudino Sacchi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas
Fone: (51) 3472-9696 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.160-000 - Barra do Piraí
Fone: (34) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Quelimado
Rua Pirecu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Quelimado
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes
Rua Carlos Drummond de Andrade, Nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Solho Dourado - CEP 28.011-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3193-9506 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas
Estrada Patos de Minas / Rodovia Km 1,8, R/A Zona Rural, Caixa Postal 20, CEP 38.761-000
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3925-7481 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 88.301-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3851-9696 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Piraí/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, Km 322 - CEP 88.750-000 - Piraí/SC
Fone: (48) 3190-8830 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, nº 188, Lote 0, Parque Industrial Médio Buiões, Caixa Postal 30 - CEP 87.055-675 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-5469 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia BR-277, R/A Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Clivel, CEP: 85.816-660 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (41) 3197-9910 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



permitida. Em manifestação por meio do Acórdão nº 17/2025 – Segunda Câmara o relator AROLDO CEDRAZ assevera acerca do tema:

“a empresa contratada atua como mera intermediária entre a Administração e os subcontratados, valendo ressaltar que tal triangulação contratual não encontra respaldo na legislação de regência, como também vem sendo rechaçada pela jurisprudência do TCU, que, em casos semelhantes, tem majoritariamente decidido pela imputação do débito aos responsáveis, pois, ALÉM DA IRREGULARIDADE NA SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL, os serviços, em grande parte dos casos, inclusive neste, acabam ao final sendo prestados com qualidade deficiente, como se evidencia, por exemplo, nos Acórdãos 834/2014 e 1.464/2014, do Plenário; nos Acórdãos 4.864/2013 e 3.929/2014, da 1ª Câmara; e nos Acórdãos 2.292/2013, 2.089/2014, 3.552/2014 e 2.858/2017 da 2ª Câmara.”

Ainda segundo o TCU, para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas, estabelecendo, obrigatoriamente: **motivação e presença do interesse público; necessidade de prévia autorização da administração; especificação das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado; especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, sendo usualmente adotado o limite máximo de até 30% do objeto.**

Por meio do Acórdão nº 799/2019 – Plenário, o Tribunal de Contas da União – TCU tratou do tema da subcontratação com especial destaque para a observância ao dispositivo contratual. O ministro Walton Alencar, relator do caso, afirmou que a subcontratação em patamar superior ao permitido em contrato pode configurar fraude.

“Subcontratação em patamar superior ao permitido contratualmente, à revelia do contratante e por preços significativamente inferiores aos fixados no instrumento pactuado com a Administração Pública, desnatura as condições estabelecidas no procedimento licitatório, caracterizando fraude à licitação”, argumentou o ministro.

Servioeste Caruaru
Rua Claudino Sarrá, 255, Bairro São Luiz, CEP: 52.420-007 – Caruaru/PE
Fone: (61) 3472-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí
Rua 1, N° 280, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.168-000 – Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Quelimã
Rua Pireol, 365, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.373-250 – Quelimã/PA
Fone: (21) 2693-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 63, Lote 01 – Pq. Rodoviário – Cond. Sotinho Dourado – CEP: 28.011-000 – Campos dos Goytacazes/RJ
Fone: (22) 3193-9508 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas
Entrada Petróleo de Minas / Rodovia Km 1,8, R/N, Zona Rural, Caixa Postal 20, CEP: 35.700-000 – Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3925-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br

Servioeste Chapadão/SC – MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 – CEP: 85.891-973 – Chapadão/SC
Fone: (49) 3861-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Povoação Brava/SC
Rodovia BR 107, S/N, Zona Rural, KM 322 – CEP: 88.799-000 – Povoação Brava/SC
Fone: (48) 3198-8888 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingüim, nº 185, Lote 0, Parque Industrial Mário Bülhies, Caixa Postal 30 – CEP: 87.056-676 – Maringá/PR
Fone: (41) 3052-5469 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br: 277, R/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Clavel, CEP: 85815-660 – Cascavel Velho – Cascavel/PR
Fone: (45) 3137-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



Por fim, ao se analisar o caso em questão, é sabido que os Resíduos Sólidos de Saúde necessitam de Coleta, Transporte e Tratamento antes de serem encaminhados para sua Destinação Final. Sendo as etapas de **Coleta, Transporte e Tratamento de maior relevância destaca-se entre elas a etapa de Tratamento pois é a de MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA, para a execução do objeto**, visto que, não sendo realizada de maneira correta vai causar prejuízo ambiental, podendo sofrer o município sanções.

Essas etapas são claramente as parcelas de maior relevância técnica do objeto, pois a parte de maior periculosidade e cautela da execução do objeto é a partir do resultado dos tratamentos, o que deve ser 100% eficaz que os resíduos poderão ser encaminhados para a disposição final em aterro devidamente licenciado.

Desta forma, em análise das especificações do objeto acostadas com as determinações do Tribunal de Contas da União, **não se vê viável e admissível à subcontratação integral destas etapas dos serviços**.

Neste sentido, a legislação diz que é de responsabilidade do ente gerador deixar claro quais os percentuais vão ser usados para subcontratação, não sendo possível a subcontratação de mais de 30% do objeto.

É imperativo que a empresa vencedora de uma licitação tome cuidados ao considerar a subcontratação, para que esta não se torne uma terceirização parcial do objeto, que pode ser considerado irregular se não estiver previsto no edital.

Diante de todo o exposto, requer-se, a **VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO PARA TODO O CERTAME**, caso o entendimento desta comissão seja diferente de tal, que siga então o limite máximo de 30% expresso em lei.

4. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

- O recebimento e processamento da presente impugnação ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – 020/2025**, na forma da Lei;
- A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 18/12/2025 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;

Servioste Canoas
Rua Claudino Bezerra, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 – Canoas/RS
Fone: (61) 3472-9635 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Barra do Piraí
Rua 1, N° 280, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 37.166-000 – Barra do Piraí/MG
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Quelma
Rua Piraí, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.372-250 – Quelma/MS
Fone: (21) 2653-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Campos dos Goytacazes
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 68, Loja 01 – Pq. Rodoviário – Cond. Sonho Dourado – CEP: 28.000-000 – Campos dos Goytacazes/RJ
Fone: (22) 3193-9509 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Patos de Minas
Estrada Patos de Minas / Boa Vista Km 1,5, RUA Zona Rural, Caixa Postal 38, CEP 38.700-000 – Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3425-7441 / E-mail: servioestepmg@servioeste.com.br

Servioste Chapecó/SC – MATRIZ
Rodovia SC-282, Km 05, Caixa Postal 77 – CEP: 85.801-973 – Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Povoação Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, Km 322 – CEP: 85.798-050 – Povoação Brava/SC
Fone: (48) 3198-8808 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Maringá/PR
Estrada Pingüim, nº 165, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 – CEP: 57.066-678 – Maringá/PR
Fone: (41) 3052-5459 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Cascavel/PR
Rodovia BR-277, R/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Clivel, CEP: 85.818-660 – Cascavel/PR
Fone: (41) 3197-9510 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

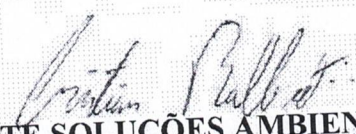
www.servioeste.com.br



c) Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e **DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.

Termos em que, aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 12 de dezembro de 2025.


SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

Cristian Paulo Kehl Balbinot

CPF: 010.580.759-18

RG. 4.077.236 (SSP/SC)

Administrador

03.392.348/0001-60

SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

LINHA SÃO ROQUE, S/Nº.
INTERIOR-CEP 89.801-973

CHAPECÓ - SC

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3581-9596 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Povoão Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, Km 322 - CEP: 88.798-050 - Povoão Brava/SC
Fone: (48) 3198-8505 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingüim, nº 180, Lote 0, Parque Industrial Mário Buhões, Caixa Postal 30 - CEP: 57.055-678 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, RNP, Km 273, Condomínio Pq. Industrial Clivel, CEP: 85818-660 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (41) 3197-9910 / E-mail: scndfontep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas
Rua Claudino Barz, 255, Bairro São Luiz, CEP: 92.420-087 - Canoas
Fone: (61) 3472-9695 / E-mail: servioester@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.156-000 - Barra do Piraí
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Quelimad
Rua Poço, 355, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.372-250 - Quelimad
Fone: (21) 2563-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Solho Dourado - CEP: 28.0
Campos dos Goytacazes/RJ Fone: (22) 3193-9506 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas
Estrada Patos de Minas / Rosaneira Km 1,5, R/N, Zona Rural, Caixa Postal 35, CEP: 36.7
Patos de Minas/MG Fone: (34) 3825-7431 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br



VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representada por seus diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, nascida em 18/08/1988, empresária, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da cédula de identidade nº 4.077.235-7, expedida pela SSP/SC e do CPF sob o nº 010.579.229-27.

Únicas Sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada que funciona sob o nome empresarial de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sua sede na Linha São Roque, nº S/N, Sala 01, Caixa Postal 77, Interior, no município de Chapecó/SC, CEP: 89801-973, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE nº 42202720688**, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó/SC, sito na Linha São Roque, nº S/N, Interior, CEP: 89800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595, **FILIAL 02**, com sede na cidade de Cascavel/PR, na Rodovia BR-277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340, **FILIAL 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava/SC, na Rodovia BR 101, S/N, KM 322, Área Rural, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089, **FILIAL 06**, com sede na cidade de Queimados/RJ, na Rua Poacu, SN, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 33901419084, **FILIAL 07**, cidade de Maringá/PR, na estrada Pinguim, Nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001, **FILIAL 08**, com sede na cidade de Patos de Minas/MG, na estrada Patos de Minas, Boassara, KM 1.8, SN, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 319025399464, **FILIAL 09**, com sede na cidade de Canoas/RS,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

Parágrafo Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL N° 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/n°, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0002-40 e NIRE n° 42900699595;
- **FILIAL N° 02**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob n° 03.392.348/0003-21 e NIRE n° 41900916340;
- **FILIAL n° 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/n°, KM 322, Área Rural, CEP 88798-000, inscrita no CNPJ sob n° 03.392.348/0005-93 e NIRE n° 42901006089;
- **FILIAL n° 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/n°, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0009-17, NIRE sob o n° 33901419084;
- **FILIAL n° 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, n° 814. Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o n° 41901675001.
- **FILIAL n° 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas - Boassara - Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o n° 31902539464;
- **FILIAL n° 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzi, n° 255, Loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o n° 43901968850;
- **FILIAL N° 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o n° 33901473704.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais; a participação em outras sociedades; o comércio de atacado e varejo de embalagens.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as atividades de coleta transportes e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde incineração autoclave operação de aterros sanitários e industriais operação de valas sépticas operação de serviços comerciais e industriais limpeza e conservação cobrança e coleta transportes com destinação final adequada reciclagem de resíduos manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais montagem locação e operação de equipamentos de veículos operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário recepção triagem e movimentação de materiais projetos ambientais representação comerciais de convênios de saúde e telefonia a participação em outras sociedades.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

Parágrafo Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Parágrafo Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

CLÁUSULA 13ª - Nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço para tal fim.

CLÁUSULA 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

CLÁUSULA 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 16ª - O exercício social coincidirá no ano civil.

CLÁUSULA 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA 19ª - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO PODERES LIMITES - OBRIGAÇÕES - REMUNERAÇÃO DESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 21ª - A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

CLÁUSULA 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

Parágrafo Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CLÁUSULA 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

CLÁUSULA 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

CLÁUSULA 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.





231480741

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	231480741 - 01/02/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202720688
CNPJ 03.392.348/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023
SOB N: 20231480741

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231480741

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01057922927 - DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:28:59
Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:27:07
Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:25:44
Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:31:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

OBJETO: PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

**IMPUGNANTES: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A e
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado à esta Procuradoria Jurídica pelo Pregoeiro desta Municipalidade, para análise e parecer, as Impugnações apresentadas pelas Empresas **CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S/A e Servioeste Soluções Ambientais Ltda**, ao Edital do Pregão Presencial Nº 020/2025, integrante do Processo Licitatório Nº 137/2025, que tem por objeto a **contração de pessoa jurídica para o serviço de coleta e transporte, tratamento, e destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde.**

A insurgência da Impugnante **CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S/A**, diz respeito a falta de previsão no Edital e seus anexos, de reajuste de preço dos serviços à serem executados em caso de renovação do contrato, descumprindo, assim, o disposto no Art. 92, Inc. V e no seu § 4º Inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021. Da mesma forma, a referida Impugnante contesta a redação contida na alínea "c" do Item 8.1.5 do Edital em apreço, tendo em vista que pela redação do referido dispositivo, dá para entender que a presente licitação destina-se a aquisição de equipamentos, e não de prestação de serviços de coleta e transporte, tratamento, e destinação final dos resíduos da saúde.

Já a Empresa **Servioeste Soluções Ambientais Ltda**, insurge-se contra a redação contida no Item 3.4 – Da Qualificação Técnica, do Edital da Licitação em análise, já que a mesma está exigindo a Licença de Operação (LO) que contemple somente a coleta e transporte, bem como, o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem, quando, deveria ser exigido quatro (4) Licenças de Operação (LO), a saber: i) licença de coleta e transporte; ii) licença de tratamento por autoclavagem; iii) licença de tratamento por incineração; e, iv) licença para destinação final dos resíduos em aterro sanitário. A mesma Empresa contesta também, a previsão contida nas alíneas "e" e "f" do Item 3.4 do Edital, que permite a subcontratação das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos da saúde. Nesse ponto entende a Impugnante, que deve haver vedação a



subcontratação ou terceirização integral do objeto desta licitação ou, caso seja permitida, que a mesma esteja limitada a 30% do referido objeto.

De forma sucinta, é o relatório.

Analisando os termos das impugnações apresentadas, juntamente com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Edital da presente Licitação, de pronto sinalo que o entendimento desta Procuradoria Jurídica é pela procedência parcial da impugnação apresentada pela Empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S/A, e pela improcedência total da impugnação manejada pela Empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda.

Em relação a peça impugnatória da Empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S/A, entende esta Procuradoria Jurídica que proceda a sua inconformidade em relação a ausência de previsão de reajuste de preço dos serviços à serem executados em caso de renovação do contrato, vez que está descumprindo com o disposto no Art. 92, Inc. V e no seu § 4º Inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021. Já no tocante a redação contida na alínea “c” do Item 8.1.5 do Edital em apreço, efetivamente houve equívoco na mesma, o que já foi solucionado através da Nota de Esclarecimento publicada pela Administração Municipal nos termos da legislação vigente.

No que diz respeito a impugnação apresentada pela Empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda, especificamente no que diz respeito a redação contida no Item 3.4 do Edital da Licitação em análise, inicialmente deve ser esclarecido que esse **item 3.4 do presente edital, NÃO TRATA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, mas sim dispõe sobre o direito de ofertar lances e de recorrer. O dispositivo do Edital que trata da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** é o **Item 8.1.5 do Ato Convocatório em análise**.

Feitas estas ressalvas, e considerando que a intenção da Empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda é impugnar a redação das **alíneas “d”, “e” e “f” da Cláusula 8.1.5 do Edital**, o entendimento desta Procuradoria Jurídica é no sentido que tais dispositivos não ferem a legislação vigente, motivo pelo qual devem ser mantidos, se não vejamos:

A Empresa Impugnante contesta o fato de que o edital está exigindo a Licença de Operação (LO) para o tratamento de resíduos de saúde **somente** por **autoclavagem**, alegando que deveria estar previsto também o tratamento por **incineração**. A redação consta dessa forma, pois evidentemente



que os resíduos de saúde produzidos no Município Licitante, são somente os Resíduos dos Grupos A1, A4 e E que devem ser submetidos ao tratamento por autoclave, tendo em vista que o Município não produz os resíduos dos Grupos A2, A3, A5 e B, estes sim devem ser submetidos ao tratamento por incineração. Assim, não há o porque incluir o tratamento por incineração se o Município não produz resíduos passíveis de serem submetidos à essa forma de tratamento.

A presente Licitação destina-se a coleta e transporte, tratamento por autoclavagem e destinação final dos resíduos de saúde.

Desses três itens que compõe os serviços à serem contratados, o Edital estabelece que somente dois (2) podem ser terceirizados ou subcontratados, quais sejam, o tratamento por autoclavagem e a destinação final, enquanto que a coleta e transporte não é permitida a terceirização ou subcontratação, conforme se vê da redação das alíneas "d", "e" e "f" da Cláusula 8.1.5 do Edital, estando de conformidade com o que dispõe a Lei Federal Nº 14.133/2021.

Assim, esta Procuradoria Jurídica é de Parecer pela procedência parcial da impugnação apresentada pela Empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S/A, em relação a ausência de previsão de reajuste de preço dos serviços à serem executados em caso de renovação do contrato, para atender ao disposto no Art. 92, Inc. V e no seu § 4º Inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021, e pela improcedência total da impugnação apresentada pela Empresa Servioeste Soluções Ambientais.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento desta Procuradoria Jurídica.

Campos Borges/RS, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTONIO
BRUNORI:245862
50020

Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO
BRUNORI:24586250020
Dados: 2025.12.19 07:51:37
-03'00'

PROCURADORIA JURÍDICA
OAB/RS-24.978